



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pag. 1

PROJETO DE LEI Nº. 2209/2025

SÚMULA – Institui o Plano Municipal de Rotas Acessíveis do Município de Bituruna – Paraná, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Rotas Acessíveis - PMRA do Município de Bituruna/PR, que se constitui de normas gerais e critérios básicos destinados a promover a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Acessibilidade - possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - Calçada - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

III - Edificações institucionais - edificações que são focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios, bancos, entre outros;

IV - Mobilidade Urbana - condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;

V - Pedestre - pessoa que realiza deslocamento a pé, através do próprio esforço;

VI - Pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

VII - Pessoa com mobilidade reduzida - aquela que tenha, por



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pag. 2

PROJETO DE LEI Nº. 2209/2025

qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

VIII - Rota Acessível - trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência e mobilidade reduzida. A rota acessível pode incorporar estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, pisos, corredores, escadas e rampas, entre outros;

CAPÍTULO II DO PLANO

Art. 3º. O PMRA é parte integrante do processo de planejamento municipal, estando compatível com o Plano Diretor do Município de Bituruna/PR, e demais normas correlatas à mobilidade urbana.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei:

I - Anexo I - Diagnóstico e Plano de Ações Estratégicas;

Art. 4. O PMRA compreende todo o perímetro urbano central do município de Bituruna, como forma de atender os deslocamentos nas principais áreas de fluxo de pessoas nos órgãos públicos e os locais de prestação de serviços de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios, bancos, entre outros.

CAPÍTULO III DAS ROTAS ACESSÍVEIS

Art. 5º. As rotas acessíveis observarão as seguintes premissas:

I - Estar de acordo com as normativas ABNT, em especial a NBR 9050/2020 ou a que vier a substituí-la;

II - Ser realizada através das calçadas públicas, vielas ou pelo leito carroçável, sendo neste caso através de ruas compartilhadas, estando sempre de acordo com as normativas aplicáveis;

III - Possuir travessias com guias devidamente rebaixadas ou em faixa elevada, devidamente sinalizadas e com semáforos sonoros que permitam a travessia segura dos pedestres que tenham deficiência visual;

IV - Possuir em sua extensão a sinalização com piso tátil (quando



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pag. 3

PROJETO DE LEI Nº. 2209/2025

aplicável) para orientação das pessoas com deficiência visual, bem como possuir tempo semafórico adequado para garantir uma travessia segura dos pedestres, em especial às classes vulneráveis; e

V - Situações atípicas encontradas *in loco* deverão ser solucionadas de forma que priorizem a garantia da acessibilidade.

Parágrafo Único. Qualquer alteração nas calçadas situadas ao longo das rotas acessíveis, proveniente de construção ou modificação de espaços públicos ou privados, deverão observar o disposto desta Lei e garantir a acessibilidade.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 6º. ^º Constituem objetivos gerais deste Plano Municipal de Rotas Acessíveis:

I - Orientar o poder público nas intervenções a serem realizadas no território, envolvendo os espaços públicos e privados para efetivar a implantação das rotas acessíveis no município;

II - Melhorar a acessibilidade e a mobilidade das pessoas no espaço público urbano;

III - Promover a conexão das edificações institucionais por meio de percursos com acessibilidade universal e integração com o transporte coletivo;

IV - Democratizar o espaço das calçadas;

V - Integrar os diferentes modais de transporte;

VI - Articular o plano de rotas acessíveis com as leis do plano diretor e do plano de mobilidade urbana; e

VII - Priorizar o pedestre em todos os projetos viários.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 7º. Visando o desenvolvimento de um processo contínuo, dinâmico, flexível, atualizado e democrático de planejamento, fiscalização e avaliação da política urbana no município, o sistema de gestão da política urbana, terá âmbitos de atuação pelos seguintes setores:



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pag. 4

PROJETO DE LEI Nº. 2209/2025

I – Poder Executivo municipal; e

II – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Bituruna/PR – CMDPD.

§ 1º Os âmbitos de atuação a que se referem os incisos deste artigo atuarão sempre de maneira integrada e complementar.

Art. 8º. O sistema de planejamento, fiscalização e avaliação tem como objetivos:

I - Criar mecanismos que garantam canais de participação por parte da sociedade;

II - Garantir a continuidade e transparência do processo;

III - Garantir estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento, fiscalização e avaliação da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica; e

IV - Integrar projetos e programas complementadores ao plano diretor e ao orçamento municipal.

Art. 9º. São atribuições do Poder Executivo municipal:

I – Fomentar o desenvolvimento das instituições vinculadas à política de mobilidade urbana e acessibilidade do Município;

II - Promover a articulação entre Poder Executivo municipal, sociedade civil, entidades e demais órgãos governamentais das esferas Estadual e Federal que tenham relação com a política de mobilidade urbana e acessibilidade;

III - formular políticas e programas coordenados de acordo com as diretrizes desta Lei; e

IV - Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência as ações necessárias à operacionalização dos instrumentos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Todas as obras públicas e privadas que venham a realizar intervenções nos passeios públicos deverão observar as premissas dispostas no art. 5º desta lei.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pag. 5

PROJETO DE LEI Nº. 2209/2025

Parágrafo único. Os projetos relativos às obras de que tratam o caput deste artigo deverão ser analisados pelos órgãos competentes, respeitadas as normas legais e técnicas de acessibilidade aplicáveis, bem como as premissas e regras dispostas na presente lei.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Índio, 18 de setembro de 2025.

RODRIGO
ROSSONI:04
117922963

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ROSSONI:04117922963
Dados: 2025.09.19
13:52:53 -03'00'

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pag. 6

PROJETO DE LEI Nº. 2209/2025

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa instituir o Plano Municipal de Rotas Acessíveis (PMRA) do Município de Bituruna, com o objetivo de garantir a acessibilidade e a mobilidade urbana para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A proposta alinha-se com as diretrizes estabelecidas por legislações federais e municipais que asseguram direitos à inclusão e acessibilidade.

Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em especial o capítulo referente ao direito à mobilidade e transporte, bem como a Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece as normas básicas para a promoção da acessibilidade, torna-se imprescindível a implementação de políticas públicas que promovam a igualdade de condições para o deslocamento seguro e autônomo de todos os cidadãos, especialmente as pessoas com deficiência e aquelas com mobilidade reduzida.

Adicionalmente, a Lei Federal nº 10.257/2011, que dispõe sobre o plano diretor das cidades, atribui aos municípios a responsabilidade de elaborar planos de rotas acessíveis, os quais devem estar integrados ao planejamento urbano, como a revisão do Plano Diretor do Município de Bituruna (Lei Complementar nº 08/2023), que aborda diretamente a mobilidade urbana e a acessibilidade no município.

A criação do PMRA reflete também a necessidade de adequação à normativa técnica da ABNT NBR 9050/2020, garantindo a acessibilidade de calçadas, edifícios públicos e privados, e áreas de grande circulação de pessoas. O projeto contempla ações que visam melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, priorizando o pedestre e garantindo o direito à mobilidade plena para todos.

Este plano integra-se ao sistema de gestão e avaliação da política urbana, assegurando que as intervenções no espaço público sejam conduzidas com transparência e participação social, contribuindo para o fortalecimento da acessibilidade no município de Bituruna.

Paço do Índio, 18 de setembro de 2025.

RODRIGO
ROSSONI:04
117922963

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ROSSONI:04117922963
Dados: 2025.09.19
13:53:03 -03'00'

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA – PR



PLANO MUNICIPAL DE ROTAS ACESSÍVEIS

BITURUNA Julho 2025

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se por meio deste o Plano de Ações Estratégicas e Memorial Cartográfico do Plano Municipal de Rotas Acessíveis do município de Bituruna-PR, baseando-se nos parâmetros legais aplicáveis e na real situação topográfica encontrada na área central da cidade.

O Plano de Rotas acessíveis busca a integração das edificações com serviços públicos ou privados que sejam de maior interesse da população, através das vias com passeios adequados e mecanismos de apoio à PNEs, visando a universalização de tais serviços à todas os segmentos populacionais (com limitações de locomoção ou não) que deles necessitem.

As rotas acessíveis possibilitam a remodelação do espaço público urbano e vão de encontro a lei federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, já que prioriza o pedestre e garante o acesso universal e autônomo das pessoas as ruas, a Infraestrutura de apoio e as edificações de interesse que existem na cidade, efetivando todos os princípios previstos no artigo 5º da referida lei.

Considera-se uma rota acessível como sendo um percurso sinalizado e livre de obstáculos de um ponto a outro, e que compreenda uma continuidade e acessibilidade nos percursos de origem e destino. (ABNT, 2020)

Nos últimos anos, foram executadas obras de revitalização urbana em todo o perímetro urbano do município, principalmente na área central, onde se teve o cuidado de priorizar as áreas com equipamentos públicos e serviços de maior utilidade pela população, que são objeto do Plano de Rotas Acessíveis. Tal atitude da municipalidade contribuiu para o atual diagnóstico do plano.

Importante ressaltar, que apesar dos esforços despendidos em acessibilidade, a elaboração do presente plano é essencial para o processo de constante melhoria e democratização dos espaços, bem como a facilidade de locomoção da população.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS

A fundamentação legal do Plano de Rotas Acessíveis de Bituruna se ampara nas legislações que tratam do assunto, tendo como base a Carta Magna, em seus artigos 5º, 227 § 2º, e 244, a Lei Federal 10.098 de 2000, conhecida como Lei da Acessibilidade e a Lei Federal 12.257 de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, que por sua vez define a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Rotas Acessíveis juntamente com o Plano Diretor Municipal.

A acessibilidade está assegurada legalmente no âmbito municipal por meio da Lei Complementar 08/2023, em seus artigos 14, 18 e 47.

O Decreto Federal 5.296 de 2004 prevê a necessidade de se utilizar das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para definição das condições de acessibilidade

nos espaços públicos.

Seguindo esse regramento, chega-se à NBR 9050 de 2020, que trata especificamente dos parâmetros técnicos para edificações e espaços públicos, assegurado por sua vez a acessibilidade.

3. DESENVOLVIMENTO DO PLANO

Ao observar-se o mapeamento da área urbana do município, e levando-se em consideração as obras de reurbanização realizadas nos últimos anos, bem como os levantamentos topográficos e planialtimétricos das vias, fato este que facilita a análise de implantação da rota, vê-se que há um agrupamento de aparelhos públicos num raio de 700 metros do eixo da principal avenida de Bituruna, a Av. Dr. Oscar Geyer.

Analisando-se as bases de dados disponíveis relacionadas ao perímetro urbano do município, especificamente da área correspondente a evidenciada pelo Plano de Rotas Acessíveis, que por sua vez envolve a área central e o bairro São Vicente, pode-se determinar o melhor caminho a ser percorrido abrangendo os principais aparelhos públicos e privados do município de Bituruna.

Todavia, a cidade foi estabelecida ao redor dos Rios Herval e Jararaca, bem como do Lageado Ferrari, situando a sede do município numa topografia bastante acidentada. Isso traz dificuldades para as obras públicas, pois, tratando-se de infraestrutura pública, há o desafio de atenuar os declives mais acentuados, visando sempre facilitar a locomoção da população.

3.1 Vias da Rota

Todas as vias da rota são devidamente pavimentadas com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), munidas de sinalização horizontal e vertical. Todas possuem, da mesma forma, passeios revitalizados, com guia podotátil e acesso para cadeirantes.

A rota implantada constitui-se das seguintes vias:

- Av. Dr. Oscar Geyer;
- Rua João Parizotto;
- Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto;
- Rua João Agostine;
- Rua Maximilliano Greselle;
- Av. Gov. Moisés Lupion.

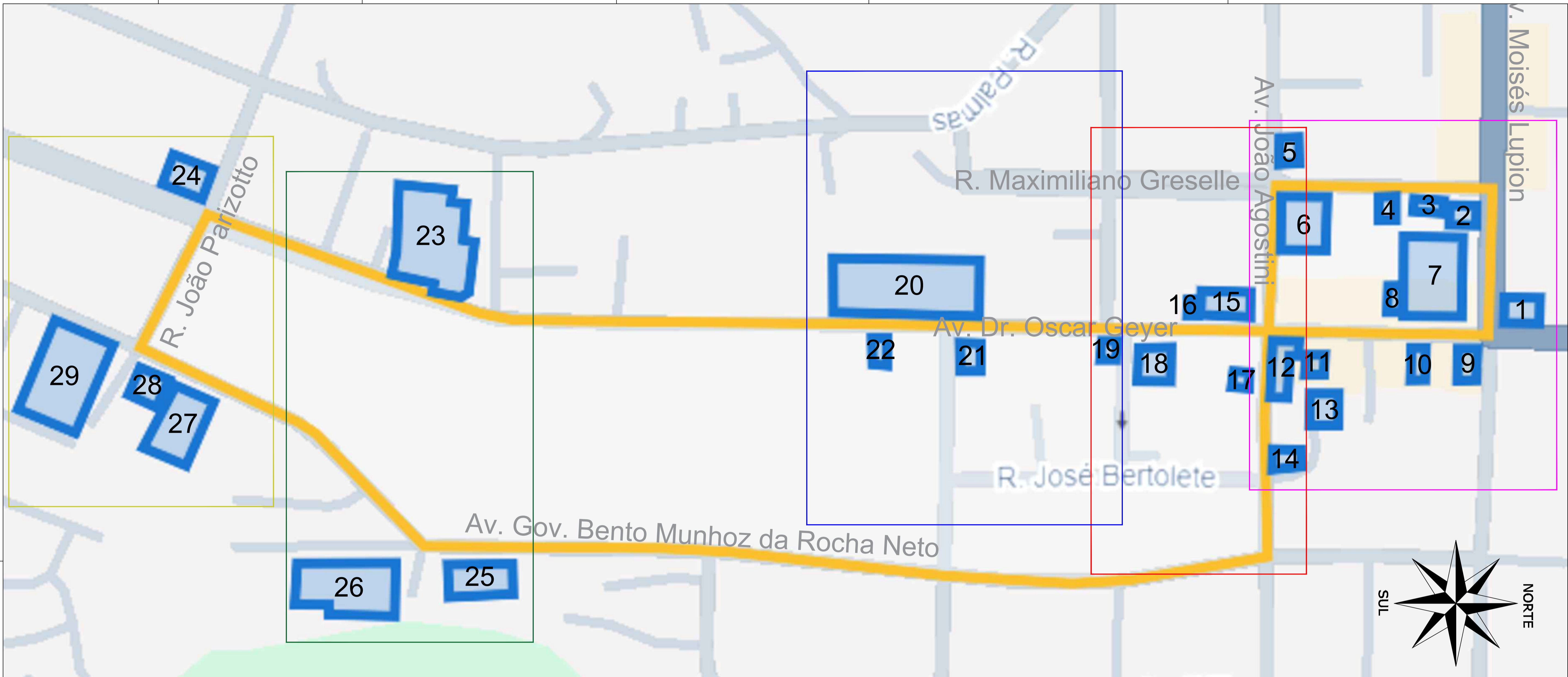
3.2 Aparelhos Públicos e Privados

Nas vias citadas, encontram-se todos os aparelhos mais utilizados pela população, conforme segue:

- Av. Dr. Oscar Geyer – Escolas Municipais, comércio variado (ramos alimentício, vestuário, farmacêutico e construção civil), agropecuária, posto de gasolina, agências bancárias, Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores, área de convivência, cartório de títulos, laboratório de análises clínicas;
- Rua João Parizotto – Oficina mecânica de veículos automotores;
- Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto – Hospital Municipal, Centro de educação maternal e infantil, colégio estadual, casa de acolhimento da criança;
- Rua João Agostine – Farmácia, agência dos correios, comércio em geral, área de recreação, módulo policial;
- Rua Maximilliano Greselle – Centro de Referência de Assistência Social, Unidade de Pronto Atendimento em Saúde, Poder Judiciário;
- Av. Gov. Moisés Lupion – Comércio em geral, Escola Municipal, Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos, polo universitário;

4. CARTOGRAFIA

Mapa da base cartográfica – Anexo I



LEGENDA	
1	SUPERMERCADO MAGNABOSCO
2	UBS DR. OSCAR GEYER
3	CRAS
4	PODER JUDICIÁRIO
5	MÓDULO POLICIAL
6	PRAÇA RENOALDO BENAZZI
7	ESCOLA MUNICIPAL DR. OSCAR GEYER / CEEBJA
8	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
9	SUPERMERCADO LÍDER
10	FARMÁCIA BELLA VITTA
11	PRAÇA DO FOGO
12	HOTEL AVENIDA
13	RODOVIÁRIA
14	FARMÁCIA PREÇO POPULAR
15	BANCO DO BRASIL
16	BANCO ITAÚ
17	CORREIOS
18	PREFEITURA MUNICIPAL
19	POSTO DE COMBUSTÍVEL
20	PRAÇA DOS COLONIZADORES
21	CÂMARA MUNICIPAL
22	FARMÁCIA
23	ESCOLA MUNICIPAL TIAGO LUCHESE / GINÁSIO PAULO ROBERTO GEYER
24	CASA DA CULTURA
25	CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA
26	ESCOLA ESTADUAL SANTA BÁRBARA
27	CMEI LUCINDO SEBEN
28	UBS LÍBERA ROSSONI
29	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA



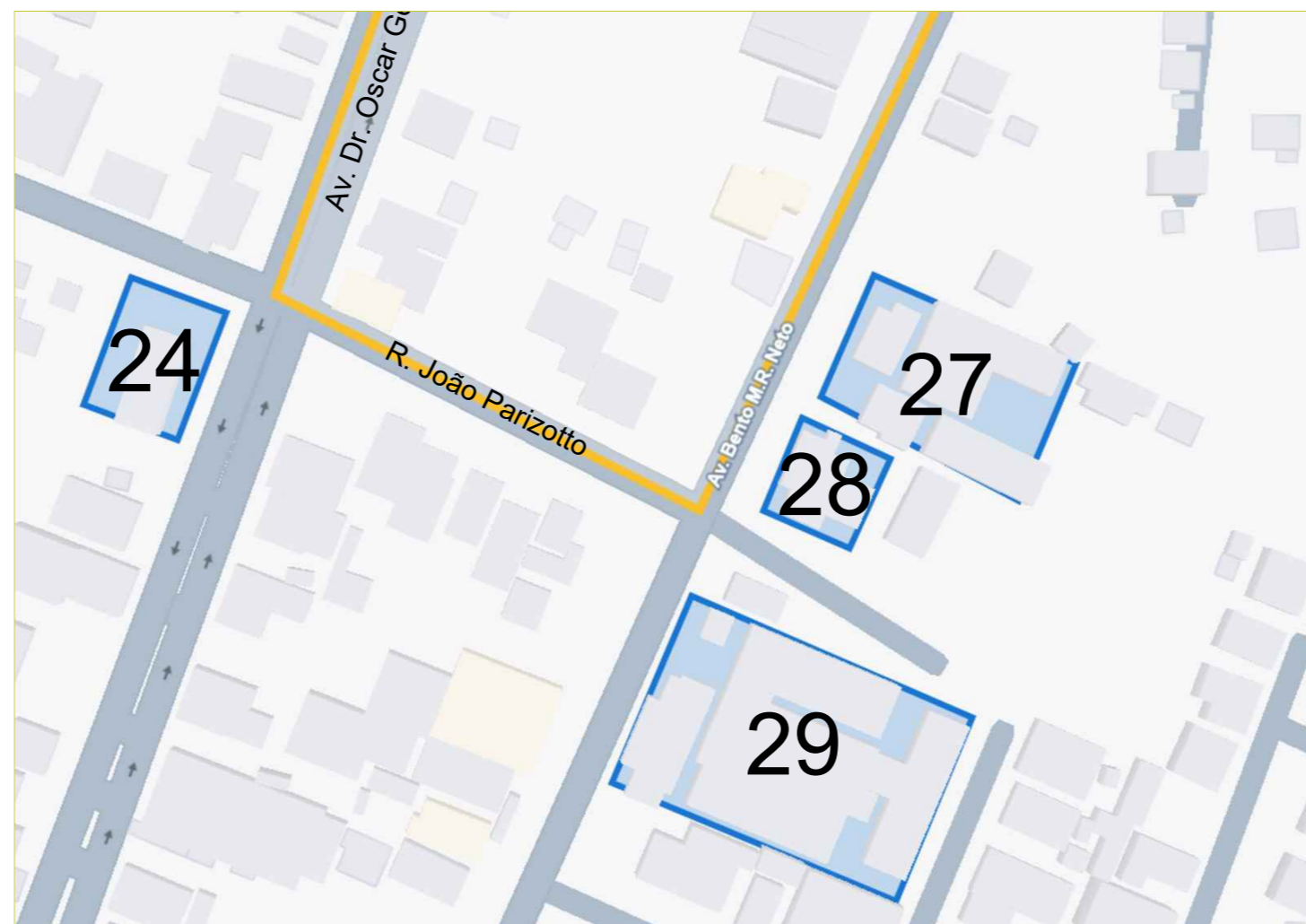
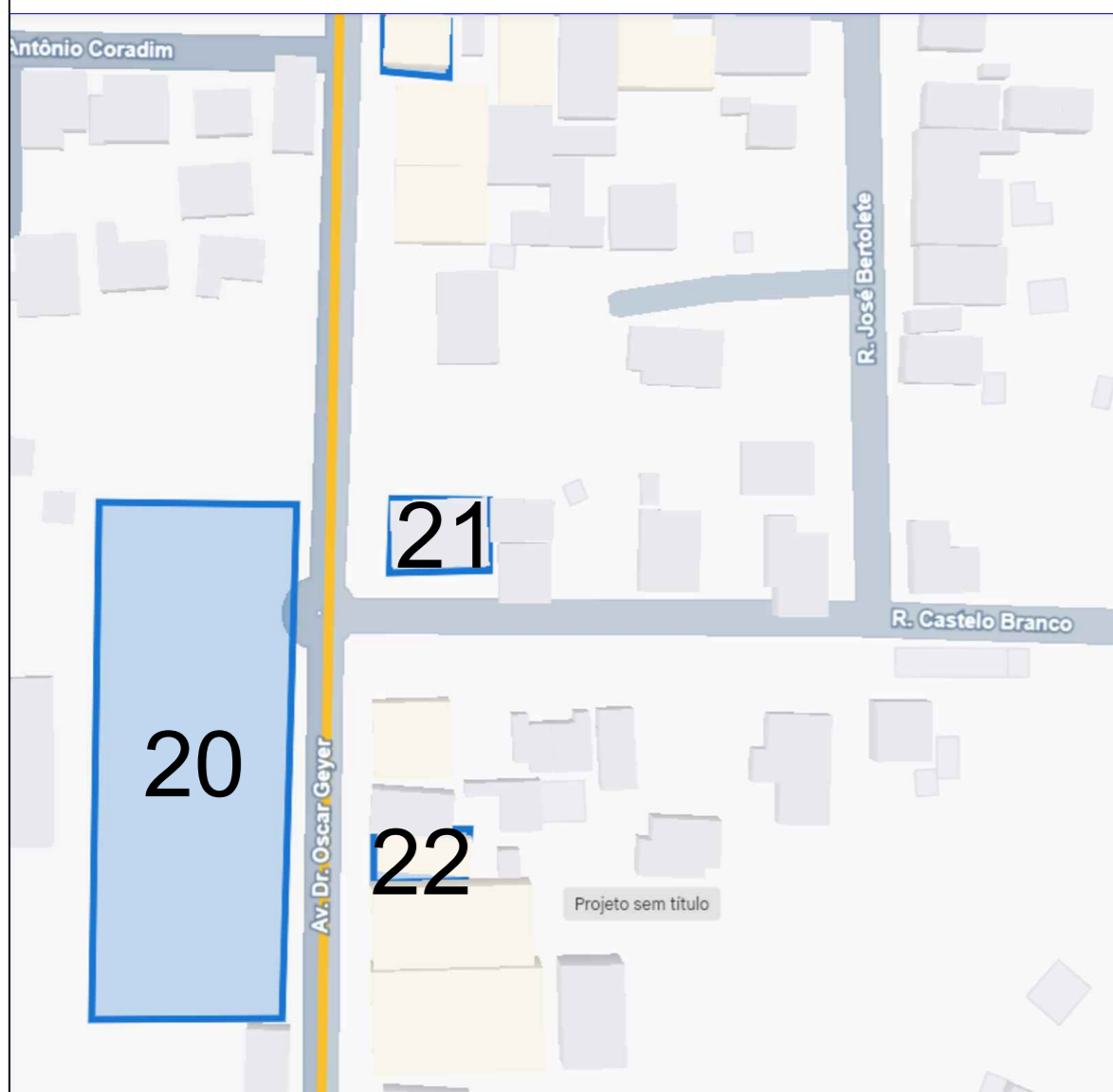
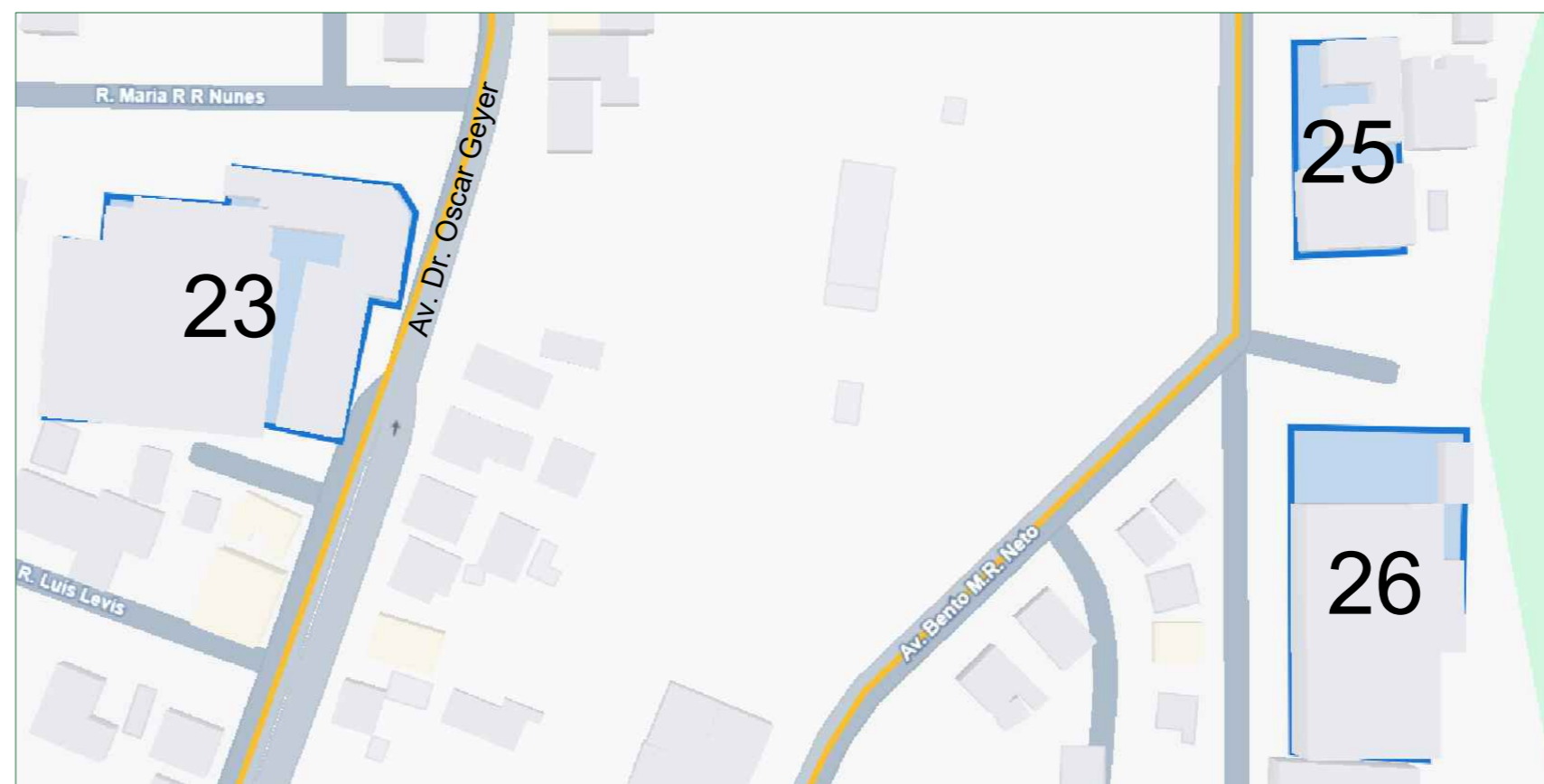
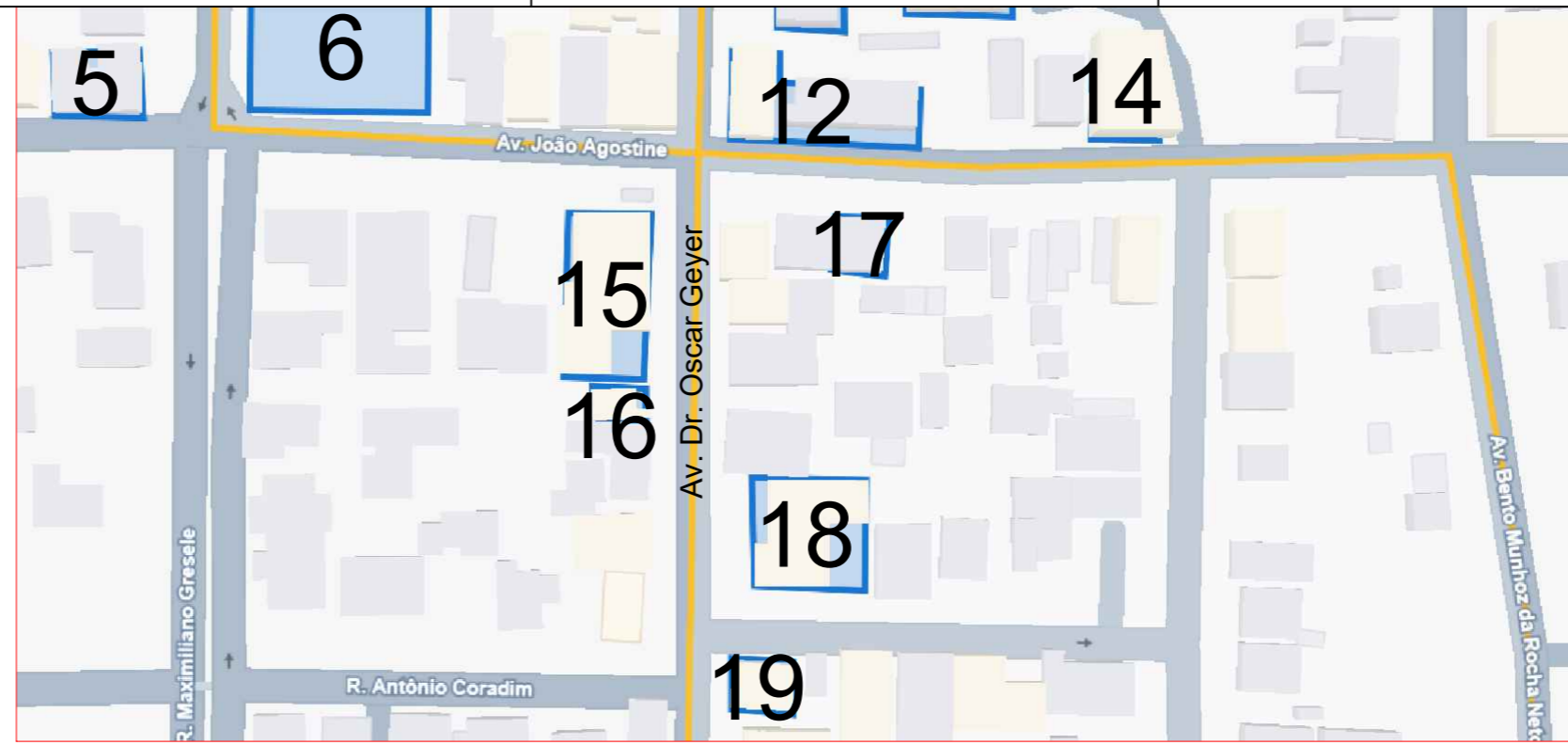
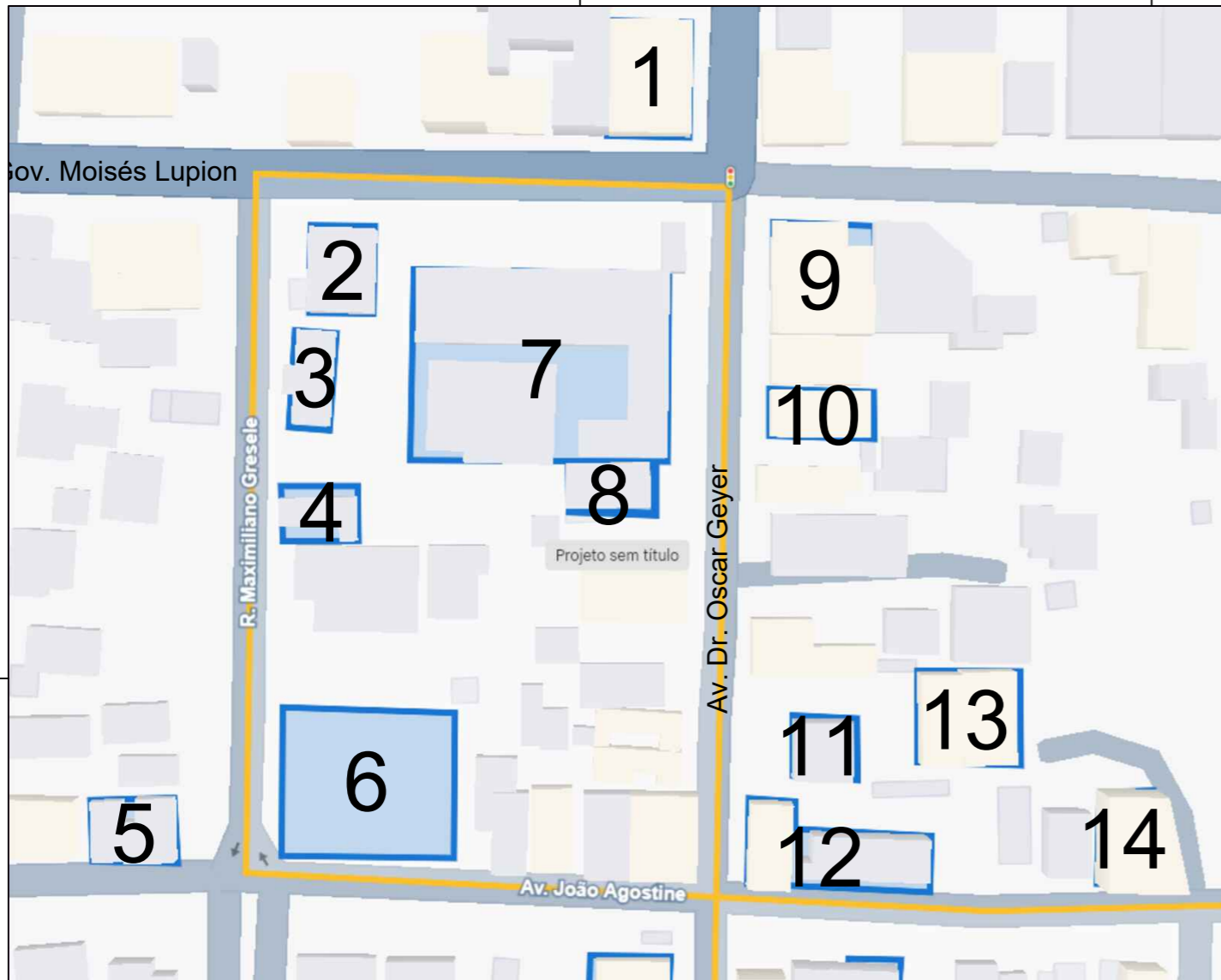
BITURUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA - PR
 Av. Dr. Oscar Geyer, nº489 - Centro Tel.: (042) 3553-8080
 CNPJ: 81.648.859/0001-03 CEP:84640-000 Bituruna - Paraná

Projeto: **PLANO MUNICIPAL DE ROTAS ACESSÍVEIS**

Cidade: Bituruna Estado: Paraná	Referência: CARTOGRÁFICA
Desenho: Mauro Rizzoni Silveira CREA PR 145769/D Escala: 1/1500 Data: JULHO/2025	Folha: 01 / 02

Assinado de forma digital por LUIZ RENATO FRIEDRICH DE RAMOS:06439830902	<small>Assinado de forma digital por LUIZ RENATO FRIEDRICH DE RAMOS:06439830902 Dados: 2025.08.28 15:48:15 -03'00'</small>
--	---



LEGENDA	
1	SUPERMERCADO MAGNABOSCO
2	UBS DR. OSCAR GEYER
3	CRAS
4	PODER JUDICIÁRIO
5	MÓDULO POLICIAL
6	PRAÇA RENOALDO BENAZZI
7	ESCOLA MUNICIPAL DR. OSCAR GEYER / CEEBJA
8	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
9	SUPERMERCADO LÍDER
10	FARMÁCIA BELLA VITTA
11	PRAÇA DO FOGO
12	HOTEL AVENIDA
13	RODOVIÁRIA
14	FARMÁCIA PREÇO POPULAR
15	BANCO DO BRASIL
16	BANCO ITAÚ
17	CORREIOS
18	PREFEITURA MUNICIPAL
19	POSTO DE COMBUSTÍVEL
20	PRAÇA DOS COLONIZADORES
21	CÂMARA MUNICIPAL
22	FARMÁCIA
23	ESCOLA MUNICIPAL TIAGO LUCHESE / GINÁSIO PAULO ROBERTO GEYER
24	CASA DA CULTURA
25	CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA
26	ESCOLA ESTADUAL SANTA BÁRBARA
27	CMEI LUCINDO SEBEN
28	UBS LIBERA ROSSONI
29	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA - PR
 Av. Dr. Oscar Geyer, nº489 - Centro Tel.: (042) 3553-8080
 CNPJ: 81.648.859/0001-03 CEP:84640-000 Bituruna - Paraná

Projeto:
PLANO MUNICIPAL DE ROTAS ACESSÍVEIS

Cidade: Bituruna
 Estado: Paraná
 Desenho: Mauro Rizzoni Silveira
 CREA PR 145769/D
 Escala: 1/1500
 Data: JULHO/2025

Referência:
CARTOGRÁFICA

Folha: 02 / 02
LUIZ RENATO FRIEDRICH DE RAMOS:06439830902
 Assinado de forma digital por LUIZ RENATO FRIEDRICH DE RAMOS:06439830902
 Dados: 2025.08.28 15:48:23 -03'00'